

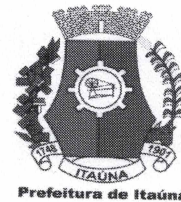


Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04

(37) 3249-3766

E-mail: administração@impitauna.com.br



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

PUBLICAÇÃO	Jornal: <i>Oficial do Município</i>
	Nº <i>1267</i> Pág. <i>18</i>
	Datado de <i>09/05/2017</i>
	<i>Dalton</i> Responsável

TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 CELEBRADO ENTRE O IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA E A EMPRESA AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA.

O IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA, com sede na Rua Coronel João de Cerqueira Lima, nº 167, Centro, Itaúna - MG, CEP 35680-063, inscrito no CNPJ sob o nº 00.124.513/0001-04, representado pelo Diretor Geral Interino, Sr. **DALTON LEANDRO NOGUEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA**, CNPJ: 23.143.522/0001-48, situada na Rua Caetés, nº 100, Bairro Iguachu, CEP: 35.162-038, Ipatinga/MG e que possui filia situada na Rua Cunha Quitão, 727, bairro Chácara do Quitão, na cidade de Itaúna-MG, CEP 35.680-117, CNPJ 23.143.522/0008-14, Telefone: (37) 3242-4303, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo senhor **RUBENS LESSA CARVALHO**, CPF nº 163.205.656-91, celebram entre si o presente **CONTRATO** que se regerá pelas normas contidas na Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de vales-transportes a serem utilizados pelos servidores municipais do IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG, no deslocamento para o local de trabalho/residência, em conformidade com o pedido de produto e serviço que fazem parte integrante do **Processo de Inexigibilidade nº 001/2017 - Modalidade 001/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato é realizado mediante Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2017, Modalidade 001/2017, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93, bem como nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e Lei Municipal nº 2.681/92.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e entregar os vales-transportes de acordo com as exigências do CONTRATANTE, no período estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA será remunerada pelo fornecimento de vales-transportes efetivamente entregues durante o período contratual, com valor estimado de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais no 1º (primeiro) dia útil de cada mês, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues no mês anterior, e aguardar 10 (dez) dias para o recebimento.

4.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1 - O presente instrumento validará o fornecimento dos vales-transportes a partir de 15/02/2017 e terá vigência até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Informar ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o cumprimento do objeto contratual dentro do prazo previsto;

6.2 - Fornecer, a partir da assinatura do Contrato, mensalmente, a quantidade de vales-transportes requisitada pelo CONTRATANTE;

Inexigibilidade nº 001-2017
Termo de Contrato nº 001-2017



Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04

(37) 3249-3766

E-mail: administração@impitauna.com.br



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

6.3 – Emitir e comercializar o vale-transporte ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição do CONTRATANTE e assumindo os custos dessa obrigação, sem repassá-los para o valor da tarifa.

6.4 - É vedado à **CONTRATADA**:

6.4.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

6.4.2- Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

6.4.3- Veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante

6.5- Da Responsabilidade por Danos:

6.5.1- A contratada responderá por todo e qualquer dano provocado ao Contratante, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Contratante, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - Informar à **CONTRATADA**, por intermédio do setor de vale-transporte, mensalmente, o quantitativo necessário ao atendimento dos servidores;

7.2 - Pagar à **CONTRATADA** o preço da tarifa vigente;

7.3 - Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, nos termos da cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Secretaria	Valor
04.005.001.09.122.0041.2910.3.3.3.90.39.39.56	IMP- INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAÚNA/MG	R\$ 12.000,00
TOTAL		R\$12.000,00

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- O presente Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado caso ocorram alguns dos motivos previstos nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificados por escrito e previamente autorizada a alteração/prorrogação pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATADA**, caso não forneça os vales-transportes, objeto do Contrato, na forma avençada neste Instrumento, ensejará a rescisão do Contrato, não sendo devida em tal caso nenhuma indenização por parte do **CONTRATANTE**.

10.2 – Constituem também motivos para a rescisão do presente Contrato, a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato conforme artigo 78 da Lei 8.666/93:

11.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

11.1.2. A decretação de falência da **CONTRATADA**;

11.1.3. A dissolução da sociedade jurídica;

11.1.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;

11.1.5. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

11.2. Ocorrendo a rescisão de que tratam os subitens anteriores, será observado e aplicado o disposto no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Inexigibilidade nº 001-2017
Termo de Contrato nº 001-2017



Instituto Municipal de Previdência
dos Servidores Públicos de Itaúna

Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna

CNPJ 00.124.513/0001-04

(37) 3249-3766

E-mail: administração@impitauna.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

12.1 - Ao presente Contrato é dado o valor global de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE** serão compensados com os pagamentos a serem feitos pelo mesmo, caso os débitos estejam vencidos nos dias em que forem realizados tais pagamentos.

13.2 - A Contratante providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Município, em obediência ao disposto no art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito, de comum acordo, o foro da Comarca de Itaúna, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas provenientes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, justas e avençadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias para os efeitos legais, sendo todas as laudas rubricadas.

Itaúna, 22 de março de 2017.

SANDRO FERREIRA PINTO
DIRETOR GERAL DO IMP

RUBENS LESSA CARVALHO
AUTOTRANS TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA